



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 169/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 09

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI 01/2021 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

O aviso de retomada do RDCI nº 001/2021 – DECOMP/DA foi publicado no dia 11 de novembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 13 de dezembro de 2021, às 09h:00.

Nos dias 25 de novembro de 2021, foi apresentado pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, conforme Doc. SEI/GDF nº 74980336.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX apresenta os seguintes questionamentos:

“Prezados Senhores, Em função da quantidade de informações e levantamentos a serem processados, inclusive junto a fornecedores, e subcontratados, solicitamos que seja contemplado por V.Sas., um adiamento de 30(trinta) dias para apresentação da Proposta do Convite em referência, por entendermos ser necessário uma análise criteriosa das informações e documentação recebida e assim podermos apresentar uma oferta que reflita as reais condições e ao mesmo tempo competitivas e que atenda as expectativas da NOVACAP. Certos da peculiar compreensão de V.Sas. desde já agradecemos.”

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Requerente apresenta pedido para que o presente certame seja adiado, de forma a proporcionar uma análise melhor dos documentos e a apresentação de uma proposta que atenda as expectativas da Administração.

Tendo em vista que a SODF é a responsável pela elaboração do Termo, os autos foram encaminhados àquela Pasta para maiores esclarecimentos, oportunidade em que a Comissão Interna de Apoio Técnico exarou o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 74981132) com os seguintes apontamentos:

“Em função da quantidade de informações e levantamentos a serem processados, inclusive junto a fornecedores, e subcontratados, solicitamos que seja contemplado por V.Sas., um adiamento de 30 (trinta) dias para apresentação da Proposta do Convite em referência, por entendermos ser necessário uma análise criteriosa das informações e documentação recebida e assim podermos apresentar uma oferta que reflita as reais condições e ao mesmo tempo competitivas e que atenda as expectativas da NOVACAP.

Resposta: *Tendo em vista que já foi realizada uma análise por parte do TCDF, não há motivos que justifiquem um adiamento.”*

Complementarmente, temos a esclarecer que o art. 15, inciso II, alínea “a” é extremamente claro quanto à hipótese de contratação de obra pelo critério menor preço, in verbis:

“Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

(...)

II - para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;”

Outrossim, ciente do prazo exíguo para apresentação das referidas propostas, a NOVACAP, enquanto processadora do certame, adotou prazo superior ao mínimo legal, uma vez que a divulgação do instrumento convocatório deu-se no dia 11 de novembro de 2021.

Sendo assim, não há que se falar em adiamento do certame, mantendo-se incólume a data e horário previamente determinados.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br.

Ladércio Brito Santos Filho
Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 29/11/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75096574)
verificador= **75096574** código CRC= **3FA39310**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00110-00002590/2020-83

Doc. SEI/GDF 75096574